PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 45.690.263/0001-08, com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290, Letra A, Centro, Floriano, Estado do Piauí, representada neste ato por Dijalma Soares Lima, CPF nº 130.361.493-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO,** conforme o Pregão nº 007/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 007/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 007/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

**III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes

do Processo Licitatório, Pregão nº 007/2023;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fmas e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material esportivo.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 53.542,37 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

| ITEM | MARCA | V. UNIT. | QTD | V. FINAL |
|---|---|---|---|---|
| Troféu 60 cm(plastico e metal) | VITORIA | 116,00 | 30 | 3.480,00 |
| Troféu Campeão (plastico e metal) | VITORIA | 194,00 | 20 | 3.880,00 |
| Troféu Goleiro (plastico e metal) | VITORIA | 93,00 | 20 | 1.860,00 |
| Jogo de equipe completo camisa, calção e meião com | NATA | 943,00 | 30 | 28.290,00 |
| Colete para treino (material profissional) | NATA | 9,49 | 150 | 1.423,50 |
| Uniforme para árbitro conjunto ( short e camisa) | NATA | 98,80 | 20 | 1.976,00 |
| Shorts para futebol (material profissional) | NATA | 12,99 | 150 | 1.948,50 |
| Luvas para goleiro (material profissional) | FENIX | 67,99 | 20 | 1.359,80 |
| Bolsa para uniforme | PANGUE | 89,99 | 10 | 899,90 |
| Corda de pular | PANGUE | 8,30 | 20 | 166,00 |
| Medalha de acrílico | VITORIA | 16,30 | 200 | 3.260,00 |
| Luvas de boxe (material profissional) | PANGUE | 99,99 | 20 | 1.999,80 |
| Protetor bucal boxe | PANGUE | 16,99 | 20 | 339,80 |
| Escada crossfit | PANGUE | 99,99 | 5 | 499,95 |
| Bola de Basquete (material profissional) | PANGUE | 99,99 | 5 | 499,95 |
| Placas de substituição | PANGUE | 279,79 | 3 | 839,37 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Kit tênis de mesa (raquete, rede e bola) | | | PANGUE | 40,99 | 20 | 819,80 |
| | | | | V. TOTAL: | | 53.542,37 |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da

Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 07 de março de 2023.

**CONTRATANTE:** Marcos Tullyo Nunes Alencar
**MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI**

DIJALMA SOARES LIMA:13036149368 Assinado de forma digital por DIJALMA SOARES LIMA:13036149368 Dados: 2023.03.07 08:49:56 -03'00'

**CONTRATADA:**
**PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Id:07383B28B61DF197

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo Nº 045/2023**
**Pregão Eletrônico nº 007/2023.**
**Objeto:** Aquisição de material esportivo.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** J G Ribeiro & Silva Ltda - CNJP/MF nº 01.701.047/0001-45.
**Valor global previsto:** R$ 23.275,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais).
**Assinatura:** 07/03/2023.
**Validade:** 12 (doze) meses.
**Fonte de Recursos:** Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fmas e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material esportivo.

Id:01AB25473FF5F19B

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo Nº 046/2023**
**Pregão Eletrônico nº 007/2023.**
**Objeto:** Aquisição de material esportivo.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** Jose Isac Filho Me - CNJP/MF nº 41.281.445/0001-74.
**Valor global previsto:** R$ 87.015,00 (oitenta e sete mil e quinze reais).
**Assinatura:** 07/03/2023.
**Validade:** 12 (doze) meses.
**Fonte de Recursos:** Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fmas e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material esportivo.

Id:05D4F5B05893F1A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo Nº 047/2023**
**Pregão Eletrônico nº 007/2023.**
**Objeto:** Aquisição de material esportivo.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** Paraty Esporte Industria e Comercio Ltda - CNJP/MF nº 45.690.263/0001-08.
**Valor global previsto:** R$ 53.542,37 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).
**Assinatura:** 07/03/2023.
**Validade:** 12 (doze) meses.
**Fonte de Recursos:** Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fmas e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material esportivo.

Id:1518F1DC5D81F2A9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA
CNPJ: 01.612.623/0001-88

## AVISO DE LICITAÇÃO
## CARTA CONVITE Nº 004/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E FUMACÊ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI.
**MODALIDADE:** CARTA CONVITE.
**ABERTURA DIA:** 15 de março de 2023.
**HORÁRIO:** às 10:00 horas
**LOCAL:** Setor de licitações, situado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI.
**EDITAL COMPLETO:** Disponível Setor de licitações, situado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, e no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE, www.tce.pi.gov.br.
**INFORMAÇÕES:** Setor de licitações, situado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, E-mail: epissomigueldabaixagrande@gmail.com. Em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas, a partir da data de publicação deste aviso.
**FONTE DE RECURSOS: 500, 600**

São Miguel da Baixa Grande - PI (PI), 07 de Março de 2023.

Maria Gesane de Moura
Presidente da CPL

Id:05D4F5B05893F054

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Rua Manoel Cristino, 585 – Centro Fone (86) 3296-0025
CEP: 64.378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI
CNPJ 01.630.025/0001-31

**LEI Nº 207/2023**

SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, 27 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre revisão geral dos subsídios dos vereadores da câmara municipal de São Miguel da Baixa Brande/PI, ***à Legislatura de 2023/2024*** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **MARÍA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de São Miguel da Baixa Brande, Estado Piauí, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, no percentual de 7,43 (sete, vírgula quarenta e três por cento).

Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2022, acrescido de ganho real.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, em São Miguel da Baixa Grande - PI, 27 de fevereiro de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA**
Prefeita Municipal